



PROCESSO : 13.934-3/2011
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
UNIDADE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
RESPONSÁVEIS : RUBIANE MIOTO GREGUER
JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
EDNA MACIEL ESCOBAR

PARECER Nº 4.797/2013

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO.

Trata-se de processo referente às **contas anuais de gestão municipal** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, sob a responsabilidade das **Sras. Rubiane Miotto Greguer, Edna Maciel Escobar e do Sr. Juventino José da Silva**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

Inicialmente cumpre informar que através do Acórdão n.º 311/2012-SC, fls. 1483/1485, foram aplicadas à sra. Rubiane Miotto Greguer a multa de 25 UPFs/MT, ao sr. Juventino José da Silva a multa de 71 UPFs/MT e à sra. Edna Maciel Escobar a multa de 40 UPFs/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls.1558/1559 informou que a multa aplicada à sra. Rubiane Miotto Greguer foi devidamente recolhida pela responsável ao FUNDECONTAS em 04/03/2013, o valor de R\$ 467,35 (6,21 UPF's/MT), em 06/05/2013, o valor de R\$ 467,61 (6,21 UPF's/MT), em 06/06/2013, o valor de R\$ 469,04 (5,17 UPF's/MT) e em 05/07/2013, o valor de R\$ 671,27 (7,41 UPF's/MT), totalizando 25 UPF's/MT, conforme atesta os documentos encartados às fls. 1497, 1548, 1551 e 1554.



Outrossim, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do aludido relatório, às fls. 1558/1559, informou que a multa aplicada ao sr. Juventino José da Silva foi devidamente recolhida pelo responsável ao FUNDECONTAS em 04/03/2013, o valor de R\$ 1.513,00 (20,13 UPF's/MT), em 06/05/2013, o valor de R\$ 2.454,78 (32,60 UPF's/MT), em 06/06/2013, o valor de R\$ 1.379,93 (15,23 UPF's/MT), e em 05/07/2013, o valor de R\$ 275,39 (3,04 UPF's/MT), totalizando 71 UPF's/MT, conforme comprova os documentos acostados às fls. 1498, 1549, 1552 e 1555.

Por fim, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do supracitado relatório, às fls. 1558/1559, informou que a multa aplicada à sra. Edna Maciel Escobar foi devidamente recolhida pela responsável ao FUNDECONTAS em 04/03/2013, o valor de R\$ 884,92 (11,77 UPF's/MT), em 06/05/2013, o valor de R\$ 886,28 (11,77 UPF's/MT), em 06/06/2013, o valor de R\$ 888,99 (9,81 UPF's/MT), e em 05/07/2013, o valor de R\$ 602,42 (6,65 UPF's/MT), totalizando 40 UPF's/MT, conforme comprova os documentos de fls. 1499, 1550, 1553 e 1556.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida pelos responsáveis **Rubiane Mioto Greguer, Juventino José da Silva e Edna Maciel Escobar**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 10 de julho de 2013.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012